

São Paulo, 07 de outubro de 2023.

CIRCULAR Nº 14/2023

Prezado Cliente,

REF.: SPED - EFD-REINF

Novas informações exigidas pelo Fisco Federal

A EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é um dos módulos do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), cujas empresas em geral estão obrigadas ao cumprimento mensal da referida obrigação acessória, inclusive às optantes pelo Simples Nacional.

Devem ser declaradas na EFD-REINF, dentre outras informações, as retenções previdenciárias sobre serviços de cessão de mão de obra ou empreitada, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e as contribuições previdenciárias sobre a comercialização de produtos rurais pelas pessoas jurídicas.

A EFD-REINF deve ser entregue à Receita Federal do Brasil até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês a que se refere a escrituração, sob pena de multa em caso de descumprimento do prazo.

Mudança a partir do mês de setembro/2023

A partir de setembro de 2023, além das informações acima mencionadas, as empresas deverão declarar **mensalmente**, na EFD-REINF, os serviços tomados/contratados de terceiros sujeitos ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), bem como das Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF).

Para os nossos clientes estabelecidos no município de São Paulo, considerando que temos acesso às Notas Fiscais de Serviços Tomados de Terceiros (NFTS), por meio de procuração eletrônica, não se faz necessário o envio de tais documentos.

Quanto aos serviços tomados/contratados de prestadores de outros municípios que não seja São Paulo, solicitamos o envio das respectivas notas fiscais até o **3º dia útil do mês seguinte ao de sua emissão**, impreterivelmente, para que possamos informá-las na EFD-REINF dentro do regulamentar.

Empresas que operam com cartões de créditos e de benefícios

As empresas que operam com recebimentos por meio de cartões de créditos e de administração de benefícios (VR, Sodexo etc) deverão informar **mensalmente** na EFD-REINF as importâncias pagas a título de comissões relativas à administração de cartões. Para tanto, deverão solicitar tais informações às empresas de administração de cartão e enviá-las à Orcose até o **3º dia útil do mês seguinte ao mês de referência das operações, impreterivelmente**, para que possamos declará-las na EFD-REINF no prazo legal.

Contratação de serviços de propaganda e publicidade

As empresas prestadoras de serviços de agência de propaganda e publicidade estão sujeitas à auto-retenção do IR. Cabe, tanto ao prestador como ao **tomador/contratante dos serviços** prestar as informações relativas às comissões pagas por meio da EFD-REINF. Portanto, as empresas que contratarem tais serviços deverão solicitar ao prestador, mensalmente, o Informe de Rendimentos. Solicitamos que referido documento seja entregue à Orcose até o **3º dia útil do mês seguinte ao que se referir**.

Remessa ao exterior - Obrigatoriedade EFD-REINF

As empresas que realizarem remessa de rendimentos do trabalho paga à pessoa física no exterior, com ou sem retenção do IRRF, deverão enviar à Orcose cópia do contrato de câmbio, também até o **3º dia útil do mês seguinte ao da remessa**, para que possamos inserir tais informações na EFD-REINF em tempo hábil.

Pedimos vossa colaboração e atenção especial quanto aos prazos de envio dos documentos e informações acima solicitados para que possamos declará-los, tempestivamente, na EFD-REINF, evitando, assim, aborrecimentos e transtornos com multas fiscais que possam vir ser aplicadas à vossa empresa.

Em caso de dúvidas, não hesite em nos contatar pelos telefones (11) 3531-3266, com Sr. Flávio Perez, (11) 3531-3237, com a Sra. Darlene Andrade ou (11) 3531-3255, com o Sr. Renan Costa, ou, se preferir, por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: flavio@orcose.com.br, darlene@orcose.com.br ou renan@orcose.com.br.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Tel.: 55 11 3531- 3233 - Acesse: www.orcose.com.br

CNPJ: 62.693.619/0001-86 - C.R.C. S.P. Nº 2SP005.881/O-6